



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 122/2019

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE MERCADOS

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.388305/2016-45

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DAS PRELIMINARES**

Trata-se de solicitação da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para operar o mercado CAMPO MOURÃO/PR- NITERÓI/RJ, disponibilizado na 1ª etapa do processo seletivo público conforme Deliberação nº 224/2016.

**2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL**

A Resolução nº 4.770/2015 dispõe sobre regras para autorização de mercados durante o período de transição nos artigos 69, 71 e 72, a saber:

“CAPÍTULO I

DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Art. 69. No prazo de até 90 (noventa) dias contados da vigência desta Resolução, as autorizatárias deverão apresentar a documentação de que trata o Título II para pleitear a autorização para os mercados por elas operados.

§ 1º Findo o prazo para a solicitação de que trata o caput, a ANTT analisará o pedido em até 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Havendo qualquer pendência na documentação apresentada, a transportadora será comunicada para saná-la em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de comunicação.

§ 3º Caso não haja manifestação da transportadora no prazo estabelecido no § 2º, o processo será arquivado.

(...)

Art. 71. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no Art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos.

§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

Art. 72. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução qualquer transportadora com Termo de Autorização vigente poderá solicitar mercados novos.

§ 1º A ANTT divulgará os mercados solicitados para que os interessados se manifestem no prazo de até 30 (trinta) dias;

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar a quantidade de vagas estabelecidas no Art. 70, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

(...).”

Posteriormente, a Resolução ANTT nº 5.072/2016 regulamentou o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Em 17 de Agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria definiu que os mercados descritos no art. 71 da Resolução ANTT nº 4770/2015 seriam divulgados em etapas:

“...

I - mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional - LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;

II - mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos

indeferidos de Termo de Autorização - TAR e/ou Licença Operacional - LOP, não abrangidos no inciso anterior; e

III - outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.

...”.

Desse modo, o art. 1º da Deliberação supracitada estabeleceu que a ANTT realizaria em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4.770/2015, conforme os grupos de mercados disponíveis.

Mais tarde, a Deliberação nº 239/2016 disponibilizou a lista de mercados caracterizados no Grupo I e estabeleceu que as empresas interessadas em operá-los deveriam protocolar suas solicitações na ANTT até o dia 4 de outubro de 2016.

Em 11 de novembro de 2016, por meio do art. 2º da Deliberação DG nº 280, foi determinado à Superintendência de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS que reavaliasse os mercados listados na tabela do Anexo II dessa Deliberação quanto ao limite de vagas estabelecido no art. 70 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 e à oportunidade e conveniência de incluir novos requisitos para expandir o serviço a fim de beneficiar o usuário. Em complemento, foi determinado que, após a realização dessa reavaliação pela área técnica, os mercados deveriam ser submetidos ao processo seletivo público.

Por meio da Deliberação nº 115/2017 e da Portaria SUPAS nº 34/2017, a ANTT deu sequência à I Etapa do Processo Seletivo, para os mercados constantes do Anexo II da Deliberação nº 280/2016. Após conclusão da análise da documentação apresentada pelas empresas e do sorteio eletrônico para classificação das empresas empatadas nas primeiras colocações, os resultados foram publicados no site da ANTT.

Após a realização do Sorteio eletrônico, as empresas vencedoras tiveram até 30 dias, a contar da data da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 5.072/2016, atendendo os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Assim, em 30/05/2017 por meio da mensagem 6275/2018 (fl. 152) a empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. foi convocada a apresentar documentação para o mercado CAMPO MOURÃO/PR- NITERÓI/RJ, resultante da I etapa do processo seletivo público.

A empresa encaminhou a documentação solicitada em 12/12/2018 (fl. 156), que foi analisada pela SUPAS por meio dos relatórios I-V (fls. 166 a 180), atendendo às exigências da Resolução ANTT nº 4770/2015.

Em 17/12/2018, por meio do Despacho nº 3532/2018/GETAU/SUPAS (fl. 181), o processo foi encaminhado à SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015 nos termos da Portaria nº 10/2017.

Em 01/03/2019, por meio do Despacho nº 0133/2019/SUFIS/GEFIS (fls. 183 e 184), a SUFIS informou que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, para obtenção da Licença Operacional para o mercado solicitado.

Por fim, conforme evidenciado na Nota Técnica SEI Nº 17/2019/GETAU/SUPAS/DIR (SEI nº 0003147), a SUPAS entende que foram cumpridos os requisitos para a inclusão do mercado CAMPO MOURÃO/PR- NITERÓI/RJ na Licença Operacional - LOP nº 092 da AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por **AUTORIZAR** a alteração de Licença Operacional Nº 092, da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA nos termos das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, para a inclusão do mercado CAMPO MOURÃO/PR- NITERÓI/RJ.

Brasília, 03 de abril de 2019.

(Assinado eletronicamente)

**WEBER CILONI**  
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(Assinado eletronicamente)

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE**  
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 03/04/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE, Assessor(a)**, em 03/04/2019, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0069878** e o código CRC **BDC74BF2**.

Referência: Processo nº 50500.388305/2016-45

SEI nº 0069878

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)